



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CAMPUS UNIVERSITÁRIO PROF. ANTÔNIO GARCIA FILHO
NÚCLEO DE FONOAUDIOLOGIA

REGIMENTO DO NDE

NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

LAGARTO – SE

Abril de 2013

O Núcleo Docente Estruturante - NDE do Curso de Fonoaudiologia da Universidade Federal de Sergipe – Campus Lagarto integra a estrutura de gestão acadêmica do curso, sendo corresponsável pela elaboração, implementação, atualização e consolidação do Projeto Pedagógico do Curso.

CAPÍTULO I

DAS CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Art.1º. O presente Regimento disciplina as atribuições e o funcionamento do Núcleo Docente Estruturante (NDE) do Curso de Fonoaudiologia da Universidade Federal de Sergipe – Campus Lagarto.

Art.2º. O Núcleo Docente Estruturante (NDE) é o órgão consultivo de coordenação didática integrante da Administração Superior responsável pela concepção do Projeto Pedagógico do curso de Fonoaudiologia e tem, por finalidade elaborar, implantar, implementar, atualizar e complementar a política de ensino, pesquisa e extensão e acompanhar a sua execução, ressalvada a competência dos Conselhos Superiores, possuindo caráter deliberativo e normativo em sua esfera de decisão.

Parágrafo Único - É vedado ao Núcleo Docente Estruturante - NDE do Curso de Fonoaudiologia deliberar sobre assuntos que não se relacionem exclusivamente com os interesses do curso.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Art.3º. São atribuições do Núcleo Docente Estruturante:

- a) Contribuir para a elaboração do Projeto Pedagógico do curso definindo sua concepção e fundamentos;
- b) Contribuir para a consolidação do perfil profissional do egresso e os objetivos gerais do curso;
- c) Contribuir com a Elaboração do currículo pleno do Curso e suas alterações, para aprovação pelos órgãos competentes;
- d) Promover a integração horizontal e vertical do curso, respeitando os eixos estabelecidos pelo projeto pedagógico;
- e) Indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão, oriundas de necessidades da graduação, de exigências do mercado de trabalho e afinadas com as políticas públicas relativas à área de conhecimento do curso;
- f) Propor ao Coordenador providências necessárias à melhoria qualitativa do ensino, com acompanhamento contínuo de avaliação a cada semestre;

- g) Emitir parecer sobre a organização, funcionamento e avaliação das atividades de Estágios, Práticas de Ensino na Comunidade, Laboratórios, Tutorial, Habilidades e dos Trabalhos de Conclusão do Curso;
- h) Recomendar a aquisição de lista de títulos bibliográficos e outros materiais necessários ao Curso;
- i) Analisar e homologar o cronograma das atividades do Curso;
- j) Assessorar o Coordenador em todas as atividades especiais desenvolvidas pelo curso;
- k) Sugerir providências de ordem didática, científica e administrativa que entenda necessárias ao desenvolvimento das atividades pedagógicas do Curso;
- l) Zelar pela integração curricular entre os Módulos e Ciclos, e entre as diferentes atividades de ensino constantes na matriz curricular;
- m) Zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para o Curso de Fonoaudiologia.

CAPÍTULO III

DA TITULAÇÃO E FORMAÇÃO ACADÊMICA DOS DOCENTES DO NDE

Art. 4º. Os docentes que compõem o NDE possuem titulação acadêmica obtida em programas de pós-graduação *Stricto Sensu*.

Art. 5º. O percentual de docentes que compõem o NDE com formação acadêmica na área do curso é, de pelo menos, 60% (sessenta por cento).

CAPÍTULO IV

DO REGIME DE TRABALHO DOS DOCENTES DO NDE

Art. 6º. Os docentes que compõem o NDE são contratados em regime de horário integral.

CAPÍTULO V

DA CONSTITUIÇÃO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Art. 7º. O Núcleo Docente Estruturante será constituído de:

- a) Presidente eleito por seus pares;
- b) Por um mínimo de 5 (cinco) professores pertencentes ao corpo docente do curso e que representem todas as áreas da Fonoaudiologia.

Art. 8º. A indicação dos representantes docentes será feita pelo Colegiado do Curso de Fonoaudiologia para um mandato de 3 (três) anos, com possibilidade de recondução, devendo também ser adotado estratégias de renovação parcial de seus integrantes.

CAPÍTULO VI

DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Art.9º. Compete ao Presidente do Núcleo:

- a) Convocar e presidir as reuniões, com direito a voto, inclusive o de qualidade;
- b) Representar o NDE junto aos órgãos da instituição;
- c) Encaminhar as deliberações do NDE;
- d) Designar relator ou comissão para estudo de matéria a ser decidida pelo NDE e um representante do corpo docente para secretariar e lavrar as atas;
- e) Indicar coordenadores para as atribuições de NDE.

CAPÍTULO VII

DAS REUNIÕES

Art.10. O Núcleo Docente Estruturante - NDE do Curso de Fonoaudiologia reunir-se-á ordinariamente, pelo menos duas vezes por semestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente ou por 2/3 dos seus membros.

§ 1º - A convocação de todos os seus membros é feita pelo Presidente do NDE mediante aviso expedido, pelo menos 48 (quarenta e oito) horas antes da hora marcada para o início da sessão com a pauta da reunião.

§ 2º - Somente em casos de extrema urgência poderá ser reduzido o prazo de que trata o "caput" deste artigo, desde que todos os membros do Núcleo Docente Estruturante – NDE do Curso de Fonoaudiologia tenham conhecimento da convocação e ciência das causas determinantes de urgência dos assuntos a serem tratados.

§ 3º - Na impossibilidade ou impedimento de algum membro efetivo participar das reuniões será convocado o membro suplente.

§ 4º - É necessária a presença da maioria simples para que ocorra a reunião.

§ 5º - As decisões do NDE serão tomadas por maioria simples de votos, com base no número de presentes.

§ 6º - A reunião será presidida pelo Presidente ou pelo seu legítimo representante na ausência deste.

Art 11. Das reuniões, lavrará um dos membros do Núcleo Docente Estruturante -NDE, ata circunstanciada que, depois de lida e aprovada é assinada pelos membros presentes na reunião.

Art. 12. Todo membro titular do Núcleo Docente Estruturante do Curso de Fonoaudiologia tem direito à voz e voto, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art 13. Os casos omissos serão resolvidos pelo NDE ou órgão superior, de acordo com a competência dos mesmos.

Art 14. O presente Regulamento entra em vigor após aprovação pelo Colegiado do Curso.